

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Indicação de Docentes para a função de Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão PAPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º A Coordenadoria Municipal da Educação poderá contar com postos de trabalho destinados ao exercício das funções de Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão PAPI.

Artigo 2.º Caberá ao docente designado para o exercício das atribuições de Professor, como membro do núcleo técnico-pedagógico da Coordenadoria Municipal da Educação.

- Efetuar levantamento dos alunos com necessidades educacionais especiais e I. problemas de aprendizagem matriculados na rede municipal de ensino;
- Proceder ao encaminhamento desses alunos para a Coordenadoria II. Municipal da Saúde, quando houver necessidade de acompanhamento clínico dos mesmos:
- III. Acompanhar o trabalho dos professores, subsidiando-os com sugestões para a melhoria da prática docente, até mesmo planejando junto aos professores atividades propícias a esses alunos, garantindo uma efetiva aprendizagem;
- Proceder, juntamente com os professores, à análise dos resultados da avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, através dos vários indicadores existentes, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização dos resultados:
- Atender pedagogicamente aos alunos que apresentarem necessidades educativas especiais, utilizando para isto estratégias diferenciadas daquelas utilizadas pelo professor da sala regular, complementando e/ou suplementando as aprendizagens.

Artigo 3.º São requisitos para o exercício das atribuições de Professor Orientador Pedagógico:

> Ocupar cargo efetivo no quadro do magistério público municipal. I.

Av. Governador Mario C ovas, 1.915 -Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br - Caixa Postal 33 - E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

Mutal do Paco Municio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- II. Ser portador de diploma de licenciatura plena.
- III. Possuir especialização em Educação Especial, Psicopedagogia ou outras especializações relativas à Educação Especial.

Parágrafo único. Pelo exercício das funções de Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, o docente receberá por 30 horas semanais.

Artigo 4.º Constitui-se componente do processo de designação do docente para o posto de trabalho de Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão.

- Apresentação de currículo e proposta de trabalho pelo professor.
- II. Indicação do Coordenador Municipal da Educação, a partir da análise da proposta de trabalho e entrevista com o candidato, respeitados os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 5.º A manutenção da designação do Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, com a recondução do docente, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, ouvidos a direção das escolas e supervisão de ensino, a ser realizada anualmente pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Artigo 6.º A cessação da designação do Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, poderá ocorrer quando não aprovada a sua recondução, nos termos do artigo anterior, ou a qualquer tempo nas situações previstas no artigo 7.º deste decreto.

Artigo 7.º É vedada a substituição do ocupante do posto de trabalho do Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, devendo ocorrer designação de outro docente quando o professor designado tiver designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- A pedido, mediante solicitação por escrito.
- II. A critério da administração, em decorrência de:
- a) Não corresponder às atribuições do posto de trabalho, conforme prevê o disposto no artigo 2.º deste decreto.
- b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias.
- c) Deixar o cargo docente, por qualquer motivo.

Artigo 8.º O Professor de Apoio Pedagógico à Inclusão, gozará férias de acordo com o calendário escolar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Fica revogado o Decreto n.º 45, de 22 de março de 2011.

P.M. de Taquarituba, 23 de janeiro 2018.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA Préfeito Municipal

Registrado e Publicado na Segretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARKADA VIEIRA DE MORAES